HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1.942 - JP (2018/0181525-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	C K Z
ADVOGADO	:	FERNANDA GIACOMINI FRANCHI - SP366049
REQUERIDO	:	N S
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

DECISÃO

C. K. Z. formulou pedido de homologação do decreto administrativo estrangeiro proferido pela Prefeitura de Hachijo-Machi, Hachijojima, Tóquio, Japão, que dissolveu seu casamento com N. S. e dispôs sobre os filhos menores.

Citado por edital (fl. 63), o requerido deixou de apresentar contestação no prazo legal (fl. 66). A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, e o Ministério Público Federal não se opuseram à homologação (fls. 71 e 75).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos o decreto de divórcio (fl. 16), acompanhado de apostila (fl. 11) e traduzido por profissional juramentado no Brasil (fl. 20-22). O trânsito em julgado pode ser presumido em razão da consensualidade.

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o decreto administrativo de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente